Guaxupé, 13 de maio de 2019

De: Prefeitura de Guaxupé/MG – Secretaria de Administração

Para: **CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP** – a/c Débora

Referência: Pedido de esclarecimento –Concorrência Pública 001/2019 - PRC 086/2019

Objeto: Seleção e contratação de empresa na área de engenharia para execução das etapas 1, 2 e 3 (*em lote único para execução das três etapas)*, da obra denominada Terminal Urbano de Guaxupé, localizado na rua João Pessoa, nº 146, confrontando com a rua Alcides Baldini, rua Mancini e rua Benedicto Gherardo Lopes, Centro – Guaxupé/MG.

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, abaixo transcrito:

"Olá, sobre o item 5.2.6 do Edital sobre a garantia de participação, a empresa licitante terá que pagar o valor em espécie? ou poderá ser feito um seguro caução sobre esse valor? Poderia por favor me esclarecer essa dúvida.
Att Débora"

Temos a informar que:

Sobre o questionamento apresentado favor observar o previsto no art. 56 da Lei de 8.666/93:

> "Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
>
> § 1o Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> **I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
>
> **II - seguro-garantia**; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2o A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3o deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de
1994)

§ 3o Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4o A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5o Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens."

Secretaria de Administração
Prefeitura de Guaxupé/MG

Rafael Augusto Olinto
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO